= DECRETO Nº 014 DE 23 DE MARÇO DE 2020 =

"Dispõe sobre NOVAS medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos do Município de Planalto em razão da PANDEMIA de coronavírus, com a finalidade de unificar medidas já adotadas pelos governos municipais e estadual em todo o Estado de São Paulo".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX e XII da Lei

Orgânica do Município de Planalto, e:

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento de órgãos da Administração Municipal, dentre eles as Escolas Municipais;

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de

Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a necessidade de unificar, em todo o Estado de São Paulo, medidas que visem a proteção da população, inclusive as contidas na Recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público de São Paulo junto ao Ofício 080/2020,

DECRETA, em complemento às outras medidas já tomadas junto ao Decreto nº 13/2020, de 16 de março de 2020:

Art. 1º. Fica determinada até 07 de abril de 2020, a suspensão de serviços e atividades privadas não essenciais.

§1º. Consideram-se serviços e atividades essenciais: Serviços médicos; atendimento em clínicas, farmácias e clínicas odontológicas; Supermercados, mercados e padarias; serviços de Limpeza pública; Postos de combustível.

§2º - Os serviços e atividades privadas não essenciais poderão funcionar em sistema em que não haja presença física de consumidores, tais como a utilização de disque entrega ou outros que não demandam aglomerações de pessoas no local.

§3º. Agentes da vigilância sanitária irão proceder à advertência do proprietário do comércio não essencial, informando, inclusive, de que sua conduta poderá configurar crime contra a saúde pública, com autuação remetida aos órgãos da polícia judiciária e ao

Ministério Público para as devidas providências.

§3º. Essa medida poderá ser renovada, estendida ou suprimida se houver necessidade.

Art. 2º. Quanto as atividades essenciais descritas no §1º do art. 1º, fica determinada a adoção de medidas que impeçam aglomeração de pessoas, e que mantenham distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que necessitem freqüentar local.

§1º. É dever dos proprietários de atividades comerciais essenciais, a adoção de medidas que impeçam compras desnecessárias com a finalidade de estoque de produtos, assim como a aquisição em demasia de produtos por um único comprador ou núcleo familiar.

Art.3º. A utilização do velório municipal fica limitada ao acesso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade, com preferência aos parentes mais próximos do *de cujos*;

Art. 4º. Fica determinada a higienização a cada 03 horas dos banheiros públicos, com utilização de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, devendo seu acesso ser interrompido às 19 horas de cada dia, assim como fica determinado o fornecimento de material necessário à higienização dos usuários dos banheiros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quanto aos banheiros privados de uso comum, fica determinado ao proprietário que proceda a sua higienização a cada 03 horas

assim como utilize, em sua limpeza, materiais que evitem a propagação do COVID-19.

Art. 5º. É proibida a aglomeração e consumo de bebidas e gêneros alimentícios em lojas de conveniência de postos de gasolina, bares, lanchonetes e locais congêneres.

Art. 6º. Fica determinado junto a Secretaria Municipal de Educação que os período de 23 a 27 de março de 2020 e de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 caracterizarão adiantamento do recesso escolar, previstos no calendário escolar, respectivamente, para originariamente acontecerem em 20 a 24 de abril de 2020 e 13 a 16 de outubro de 2020.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 23 de março de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA